



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

## RESOLUÇÃO PRESI 31/2022

Altera a [Resolução Presi 42, de 17 de novembro de 2015](#), que regulamenta, no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, o porte de arma de fogo para uso exclusivo de servidores que efetivamente estejam no exercício da atividade de segurança.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a decisão do Conselho de Administração proferida na sessão do dia 07 de julho de 2022, nos autos do Processo Administrativo Eletrônico – PAe/Sei 0001387-19.2015.4.01.8000,

### CONSIDERANDO:

- a) a [Resolução CNJ 435, de 28 de outubro de 2021](#), que dispõe sobre a política e o sistema nacional de segurança do Poder Judiciário e dá outras providências;
- b) a [Resolução CNJ 344 de 9 de setembro de 2020](#), que regulamenta o exercício do poder de polícia administrativa no âmbito dos tribunais, dispondo sobre as atribuições funcionais dos agentes e inspetores da polícia judicial;
- c) a [Resolução CNJ 380, de 16 de março de 2021](#), que dispõe sobre a padronização do conjunto de identificação dos(as) inspetores(as) e agentes da Polícia Judicial do Poder Judiciário e do documento de autorização do porte de arma de fogo institucional e estabelece os elementos que constarão do referido conjunto;
- d) a [Resolução CJF 686, de 15 de dezembro de 2020](#), que dispõe sobre a regulamentação do porte institucional de armas letais e menos letais, bem como define os calibres das armas e os acessórios;
- e) a [Resolução Conjunta CNJ/CNMP 4, de 28 de fevereiro de 2014](#), que regulamenta, no Poder Judiciário e no Ministério Público, os arts. 6º, inciso XI, e 7º-A, ambos da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, com as alterações promovidas pela Lei 12.694, de 24 de julho de 2012;
- f) a [Instrução Normativa 201-DG/PF](#), de 9 de julho de 2021, que estabelece os procedimentos relativos ao Sistema Nacional de Armas e à aquisição, registro, posse, porte, cadastro e comercialização de armas de fogo e munições;
- g) O [Decreto 9.847, de 25 de junho de 2019](#), que regulamenta a [Lei 10.826](#), de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas;
- h) a [Resolução Presi 11831838, de 26 de novembro de 2020](#), que institui a Política de Segurança Institucional no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 1ª Região, com vistas a servir de base para a elaboração de normas e a definição de processos e procedimentos de segurança,

### RESOLVE:

**Art. 1º ALTERAR** a Ementa da Resolução Presi 42 de 17 de novembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Regulamenta, no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, o porte de arma de fogo para uso exclusivo de magistrados e de servidores que efetivamente estejam no exercício da atividade de segurança.

**Art. 2º REVISAR** a Resolução Presi 42/2015, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

[...]

**Art. 1º** Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, a aquisição, o registro, o porte, o uso, o controle, a cautela e a fiscalização de armas de fogo institucionais concedidas a magistrados e aos servidores do quadro de pessoal do Tribunal, das seções e subseções judiciárias da 1ª Região que efetivamente exerçam a atividade de segurança.

§ 1º As armas de fogo institucionais são aquelas, de uso permitido ou restrito, que pertencem ao acervo patrimonial do Tribunal, seções e subseções judiciárias da 1ª Região, devidamente registradas e cadastradas no Sistema Nacional de Armas (Sinarm), no âmbito da Polícia Federal, e no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (Sigma), no âmbito do Comando do Exército, definidas no quadro de dotação de armas de fogo da Justiça Federal da 1ª Região.

§ 2º As atividades exercidas pela área de Segurança encontram-se descritas no Regulamento de Serviço do Tribunal Regional Federal da 1ª Região; e as atribuições dos servidores, previstas no Anexo I desta Resolução, no art. 4º da Resolução CNJ 344/2020, na Resolução Presi 11831838/2020 e na Portaria Presi 281/2017.

§ 3º A aquisição e a importação de armas de fogo de uso restrito, munições de uso restrito e demais produtos controlados de uso restrito, bem como a aquisição de armas de fogo e munições de uso permitido, deverão ocorrer em consonância com a [Lei 10.826/2003](#) e regulamentação.

§ 4º A padronização a que se refere o art. 2º desta Resolução obedecerá ao previsto no quadro de dotação de arma de fogo proposto pelo Tribunal.

§ 5º Poderá ser autorizado o uso de arma institucional aos magistrados, mediante deliberação da Comissão Permanente de Segurança do Tribunal e outorga do presidente do Tribunal, observado o disposto nesta Resolução, na Resolução CJF 686/2020 e na Lei 10.826/2003 e regulamentação.

**Art. 5º** [...]

[...]

§ 3º As armas de fogo de uso restrito serão cadastradas no Sistema Nacional de Armas (Sinarm) e/ou no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (Sigma), conforme os arts. 3º e 4º do Decreto 9.847/2019.

**Art. 6º** [...]

Parágrafo único. A identificação de que o servidor possui porte de arma institucional será expedida pelo Tribunal, nos termos da Resolução CNJ 380/2021.

**Art. 7º** A autorização de porte de arma de fogo aos servidores da área de segurança que efetivamente exercem funções de segurança no Tribunal, na seção ou na subseção judiciária da 1ª Região, preferencialmente aos integrantes do Grupo Especial de Segurança (GES), e o certificado de registro das armas de fogo de uso desses servidores e dos magistrados serão expedidos pelo Departamento de Polícia Federal, em nome do Tribunal ou seção judiciária, observando-se o disposto na Lei 10.826/2003 e regulamentação e, conforme o caso, na Resolução Conjunta CNJ/CNMP 4/2014.

[...]

§ 5º É expressamente proibida a utilização e o porte de arma institucional fora dos

limites territoriais de atuação previstos nos §§ 3º e 4º deste artigo, ressalvada a utilização e o porte de arma institucional dos magistrados e as situações prévia e expressamente autorizadas pelo presidente, no âmbito do Tribunal, ou pelo diretor do foro da seção ou subseção judiciária, mediante proposição do responsável pela área de Segurança.

§ 6º A validade da autorização do porte de arma de fogo dos servidores da 1ª Região é de, no máximo, 10 (dez) anos, podendo ser renovada, cumpridos os requisitos legais, e revogada, a qualquer tempo, por determinação do presidente do Tribunal.

[...]

§ 9º O documento de autorização será emitido conforme modelo instituído pela Resolução CNJ 380/2021.

**Art. 8º** Compete ao servidor, bem assim ao magistrado interessado adotarem as providências necessárias à obtenção da documentação exigida, conforme o caso, à autorização do porte de arma de fogo institucional.

Parágrafo único. O procedimento de obtenção, referido no caput deste artigo, deverá ser analisado pela unidade de segurança institucional do Tribunal ou da seccional, anteriormente à deliberação do presidente ou do diretor do foro, a saber:

[...]

#### **Seção IV**

##### **Da cautela, do uso, do controle e da fiscalização**

[...]

**Art. 10** [...]

§ 1º A armazenagem do armamento, da munição e dos acessórios não acautelados aos magistrados deverá ser realizada em recipientes do tipo cofre, caixas metálicas ou outro recipiente que dificulte sua retirada do local de guarda, que será de acesso restrito e monitorado por câmera de vigilância.

§ 2º O local de armazenamento deve possuir fechaduras ou trancas reforçadas e possuir paredes, piso e teto resistentes, bem como conter caixa de areia ou dispositivo de segurança equivalente.

§ 3º As armas armazenadas devem estar desmuniadas.

**Art. 11.** A arma de fogo institucional é entregue ao magistrado ou servidor autorizado a portá-la, mediante assinatura de cautela, acompanhada dos documentos de registro e porte.

§ 1º Ficam sob a guarda da área de Segurança do Tribunal e da seção/subseção judiciária a arma de fogo institucional, o certificado de registro e o documento autorizador de porte.

§ 2º O requerimento para cautela de arma de fogo, acessórios e munições para magistrados deverá ser dirigido ao presidente do TRF 1ª Região e será instruído com documentação comprobatória de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestadas na forma disposta neste artigo.

§ 3º Para fins desta Resolução, classifica-se a carga que será cautelada a cada magistrado/servidor da seguinte forma:

I – carga completa: composta de arma de fogo, carregadores, munições e colete balístico.

II – carga simples: composta de arma de fogo, carregadores e munições.

§ 4º Autorizada a cautela, o documento de registro será entregue ao magistrado/servidor, mediante assinatura do Termo de Cautela, que conterá:

I – número de registro da arma no Sistema Nacional de Armas (Sinarm) e/ou no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (Sigma);

II – descrição da arma contendo a espécie, marca, tipo/modelo, calibre, número de série e quantidade de carregadores;

III – descrição da quantidade de munição fornecida, marca, calibre, especificação e lote/fabricação;

IV – nome, matrícula, números de RG e CPF e assinatura do magistrado/servidor;

V – descrição do colete ou acessório, conforme o caso, com a indicação da marca, gênero, tamanho e fabricação; e

VI – data e horário da entrega e prazo da cautela.

§ 5º Entende-se por capacidade técnica a habilitação em curso específico para utilização de arma de fogo, promovido em estabelecimento de ensino de atividade policial, forças armadas ou cursos credenciados.

§ 6º Entende-se por aptidão psicológica o conjunto de capacidades cognitivas e emocionais necessárias ao manuseio e ao porte de arma de fogo, a serem aferidas por laudo conclusivo da Polícia Federal, de profissionais habilitados ou de entidades por ela credenciados, expedido, no máximo, 1 (um) ano antes da data da formalização do pedido de porte de arma de fogo institucional.

§ 7º A capacidade técnica e a aptidão psicológica para o manuseio ou porte de armas de fogo de que trata esta Resolução poderão ser atestadas, também, por profissionais credenciados deste Tribunal ou da seção/subseção judiciária da 1ª Região, adotados os parâmetros técnicos estabelecidos pela Polícia Federal, nos termos do disposto na Lei 10.826/2003 e regulamentação.

§8º Os profissionais psicólogos e instrutores de armamento e tiro do Tribunal e demais órgãos da Justiça Federal da 1ª Região poderão ajustar-se às exigências da Lei 10.826/2003 e regulamentação quanto ao credenciamento junto ao Departamento de Polícia Federal (DPF), para a atividade de atestar a capacidade e a aptidão descritas nos §§ 5º e 6º deste artigo.

#### **Art. 12 [...]**

[...]

§ 2º O uso de arma de fogo institucional por magistrado ou servidor dentro de aeronaves deve respeitar as disposições da autoridade competente.

**Art. 13.** O magistrado ou servidor devem, nos casos de perda, roubo, furto ou qualquer outra forma de extravio de arma de fogo institucional, acessórios, munições, certificado de registro e/ou documento institucional de porte de arma que estavam sob sua guarda, registrar ocorrência policial imediatamente após a verificação do ocorrido e comunicar o fato à área de Segurança do Tribunal ou da seção/subseção judiciária, conforme o caso.

[...]

**Art. 17.** Sem prejuízo do constante do art. 7º, § 6º, desta Resolução, o servidor terá seu porte e cautela de arma suspenso ou cassado:

[...]

V – após o recebimento da denúncia, queixa ou abertura de procedimento administrativo pelo juiz;

VI – em caso de afastamento, provisório ou definitivo, do GES ou do exercício de funções de segurança institucional;

VI-A – quando houver adulteração dos componentes originais da arma de fogo;

VI-B – por ato discricionário motivado do diretor-geral da Secretaria do Tribunal ou do diretor da Secretaria Administrativa da seção judiciária respectiva;

VII – nas demais hipóteses previstas na legislação.

[...]

**Art. 17-A.** O magistrado terá a cautela suspensa ou cassada nas seguintes situações:

- I – em cumprimento de decisão administrativa ou judicial;
- II – em caso de restrição médica ou psicológica para o porte de arma de fogo;
- III – quando portar arma de fogo em estado de embriaguez;
- IV – quando fizer uso de substâncias que causem dependência física ou psíquica ou provoquem alteração no desempenho intelectual ou motor;
- V – após o recebimento da denúncia, queixa ou abertura de procedimento administrativo pelo Tribunal;
- VI – em caso de afastamento, provisório ou definitivo, da jurisdição;
- VII – quando houver adulteração dos componentes originais da arma de fogo;
- VIII – por ato discricionário motivado pela Comissão Permanente de Segurança do TRF 1ª Região, deferido pelo presidente do Tribunal.

[...]

**Art. 19.** A ocorrência de irregularidades relacionadas ao objeto desta Resolução poderá sujeitar o agente responsável às penas legais, bem como ao ressarcimento de eventuais danos e prejuízos.

**Art. 3º ALTERAR** o item 18 do Anexo I da Resolução Presi 42 de 17 de novembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

#### **ANEXO I [...]**

##### **Atribuições**

[...]

18. São funções de segurança, inclusive, aquelas previstas no art. 4º da Resolução CNJ 344/2020, na Resolução Presi 11831838/2020 e na Portaria Presi 281/2017.

**Art. 4º REVOGAR** os § 1º e 2º do art. 6.º e do art. 8º, o parágrafo único do art. 11 e o Anexo II da Resolução Presi 42 de 17 de novembro de 2015.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Federal **JOSÉ AMILCAR DE QUEIROZ MACHADO**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **José Amilcar de Queiroz Machado, Presidente do TRF - 1ª Região**, em 26/07/2022, às 16:17 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **16162090** e o código CRC **275531EE**.



SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - [www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)  
0001387-19.2015.4.01.8000

16162090v4